



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

PODER EXECUTIVO

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

STELA MARACAJÁ
VICE-PREFEITA

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00032/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO CARIRI

A Prefeitura Municipal de São Joao do Cariri manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, ou acessando: www.saojoaodocariri.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Junho de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99830-0665.

São João do Cariri - PB, 09 de Junho de 2026

JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Código da Matéria: 20260609071211 Data/Hora Publicação: 09/06/2026 19:14:52

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00012/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO CARIRI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "PADRE FÁBIO DE MELO" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 13 392 2006 2054 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS POPULARES 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000455 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Joao do Cariri e: CT Nº 00092/2026 - 14.04.26 - FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA - R\$ 300.000,00

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Código da Matéria: 20260609031710 Data/Hora Publicação: 09/06/2026 15:18:16

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO CARIRI

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 60.284.364 DIVANISE DE BRITO GAUDENCIO - R\$ 52.000,00.

São João do Cariri - PB, 09 de Junho de 2026

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Código da Matéria: 20260609024558 Data/Hora Publicação: 09/06/2026 14:47:34

LEIS – LEI Nº 839/2026 - “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL ...



LEI Nº 839/2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil, entidades privadas sem fins lucrativos, como os serviços sociais autônomos (Sistema “S”), fundações, institutos, associações e cooperativas que atendam em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em instrumentos de pactuações, tais como termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas, objeto de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, deverão constar do devido plano de trabalho, detalhando o cronograma de execução.

Art. 2º - A formalização dos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação será conduzida pela Comissão Técnica de Formalização do Município, que poderá ser exercida pela Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



§ 1º - Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação, a Administração Municipal poderá contratar prestadores de serviços específicos para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos instrumentos de pactuação.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no art. 2º, os serviços executados não poderão configurar a execução por meio de mandato e os órgãos e as entidades Órgão Públicos manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

Art. - 3º Os instrumentos de pactuação estarão em conformidade com:

- I - as finalidades legais das entidades pactuantes; e
- II - os objetivos e as metas previstos no plano de trabalho de gestão, nas hipóteses em que a lei exigir plano de trabalho de gestão entre a entidade pactuante e o órgão gestor do instrumento de pactuação.

DAS VEDAÇÕES

Art. - 4º Fica vedada a celebração de instrumentos de pactuação:

- I - com entidades privadas sem fins lucrativos que:

a) tenham como dirigente:

1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



2. dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo;

3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;

b) não comprovem experiência prévia na execução do objeto do instrumento de pactuação ou de objeto de mesma natureza;

c) cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva dos Tribunais de Contas; ou

d) que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
4. ocorrência de dano ao erário; ou
5. prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos; e

II - em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único - As vedações de que trata o inciso I, “d”, do caput, serão extintas no momento que a entidade privada sem fins lucrativos comprovar o saneamento da pendência ou o cumprimento da sanção correspondente.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](#)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Art. 5º - Os órgãos e as entidades da administração Municipal cadastrarão junto à Secretaria de Administração, os programas a serem executados de forma descentralizada, por meio da celebração de instrumentos de pactuação.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO

Art. 6º - A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas e de gestão que podem interferir na pactuação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da formalização de instrumento de pactuação, fundamentada em estudo técnico preliminar, que caracterize o interesse público envolvido, com a motivação circunstanciada das condições exigidas, tais como qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios necessários para execução do plano de trabalho;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de plano de trabalho, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e transferências financeiras, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do termo de instrumento de pactuação;

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da pactuação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade do instrumento de pactuação ou parceria técnica, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeiturasaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



- II - requisitos do termo de instrumento de pactuação;
- III - estimativas dos quantitativos, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
- V - levantamento das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser pactuada;
- VI - estimativa do valor do instrumento de pactuação, acompanhada dos custos unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- IX - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do instrumento de pactuação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão do instrumento de pactuação;
- X - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 7º - O Plano de Trabalho conterá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - a justificativa para a sua execução;
- II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
 Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



III - a demonstração da compatibilidade de custos;

IV - o cronograma físico e financeiro; e

V - o plano de aplicação detalhado.

§ 1º - O plano de trabalho será analisado pelo Órgão Público quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

§ 2º - No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada a sua capacidade técnica para a execução do objeto do instrumento de pactuação.

DO EMPENHO DAS DESPESAS

Art. 8º - No ato de celebração do instrumento de pactuação, o Órgão Público deverá estimar o valor total do plano de trabalho, podendo realizar os empenhos ordinários, de acordo com as ordens de trabalhos, dentro do cronograma de desembolso total do exercício da celebração, devendo a transferência financeira ocorrer em conta contábil específica.

§ 1º - O empenho de que trata o *caput* deverá ser realizado em cada ordem de trabalho, dentro do exercício financeiro em conformidade com as parcelas do cronograma de desembolso.

§ 2º - O registro a que se refere o *caput* acarretará a obrigatoriedade de se consignar crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do instrumento de pactuação.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](#)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



DA CELEBRAÇÃO

Art. - 9º A celebração do instrumento será efetuada por meio da assinatura do instrumento de pactuação, pelas partes, após devido processamento pela Comissão Técnica de Formalização e Execução de Instrumentos de Pactuação (CTC).

§ 1º - A celebração de instrumento de pactuação ocorrerá no exercício financeiro em que for realizado o empenho da primeira parcela ou da parcela única.

§ 2º - São cláusulas necessárias no termo de instrumento de pactuação, no mínimo:

I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;

IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

V - as obrigações dos partícipes; e

VI - a titularidade dos bens remanescentes.

Art. 10 - São condições essenciais para a celebração dos instrumentos de pactuação:

I - o cadastro do proponente atualizado na Secretaria Municipal de Administração;

II - a aprovação do plano de trabalho pela Comissão Técnica de Acordos de Cooperação e Instrumentos de pactuação;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



- III - a apresentação dos documentos de que trata o art. 13;
- IV - a comprovação da disponibilidade da contrapartida da entidade pactuante;
- V - o empenho da despesa pelo Órgão Público; e
- VI - o parecer jurídico favorável do órgão jurídico do Órgão Público ou da mandatária.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO

Art. 11 - O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração dos instrumentos de pactuação:

- a) Proposta de Plano de Trabalho, com composição de custos detalhada;
- b) Comprovação de qualificação técnica para execução do plano de trabalho;

§ 1º - Os documentos deverão ser apresentados antes da data de celebração do instrumento de pactuação, submetidos previamente à avaliação da Comissão Técnica de Acordos de Instrumentos de pactuação;

§ 2º - A transferência dos recursos do Município poderá ocorrer de forma integral ou parcial, e somente após sua execução, precedida de aprovação e ateste pelo(a) gestor(a) do instrumento de pactuação, nas seguintes condições:

- I - De forma integral, quando o cronograma do Plano de Trabalho tiver que ser cumprido no prazo de até 03 (três) meses;
- II - De forma parcial, no limite das parcelas executáveis, quando o cronograma do Plano de Trabalho não puder ser cumprido no prazo máximo de até 03 (três) meses;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
 Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeituradesaojoaodocariri
 ☎ (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



DO SUBCONVENIAMENTO

Art. 12 - Desde que haja previsão no plano de trabalho para a execução do objeto, a entidade pactuante poderá celebrar parcerias com outras entidades, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do disposto no §1º do art. 199 da Constituição, por meio da celebração de instrumentos de pactuação complementares, observadas as disposições deste Decreto, devendo manter, no entanto, total responsabilidade sobre as atividades executadas.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - O instrumento de pactuação poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, desde que a proposta de alteração de que trata o caput deverá ser apresentada em prazo exequível, antes do término de vigência do instrumento de pactuação, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

Art. 14 - A titularidade dos bens remanescentes será da entidade pactuante, exceto se houver disposição em contrário no instrumento de pactuação celebrado.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de contabilização e de guarda dos bens remanescentes pela entidade pactuante e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público serão objeto de cláusula específica no instrumento de pactuação.

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeiturasaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Art. 15 - As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas decorrentes da celebração de instrumentos de pactuação serão feitas por intermédio de conta específica em instituições financeiras regulares no Território Nacional.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta corrente específica, preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias relativas à execução financeira do instrumento de pactuação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de pactuação serão registrados junto à Comissão Técnica de Formalização e Execução de Instrumentos de pactuação, pelos Órgão Públicos, bem como pelos pactuantes e, quando couber, pelas demais entidades executoras.

DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 17 - O instrumento de pactuação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido por:



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeiturasaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

III - extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento de pactuação, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos do Município.

§1º Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do instrumento de pactuação, a entidade pactuante deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e
- II - apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

§ 2º - O prazo para cumprimento do disposto no § 1º será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no § 1º ensejará a instauração da tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeituradesaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - A prestação de contas de instrumentos de pactuação será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 1º - Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º - A prestação de contas final será apresentada no prazo de sessenta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no § 2º, o Órgão Público notificará a entidade pactuante e estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para a sua apresentação.

Art. 19 - O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo Órgão Público será de:

I - sessenta dias, na hipótese de procedimento informatizado; ou

II - cento e oitenta dias, na hipótese de análise convencional.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos do caput poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



§ 2º - A contagem do prazo de que trata o inciso I do caput terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento junto a Comissão Técnica de Acordos de Cooperação e Instrumentos de pactuação.

§ 3º - Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o Órgão Público estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para que a entidade pactuante saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Art. 20 - As disposições previstas na Seção XIII, Da Prestação de Contas, deste Decreto, aplicam-se, no que couber, para prestação de contas dos Acordos de Cooperação Técnica.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 21 - A tomada de contas especial será instaurada pelo Órgão Público, junto à CTC, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Município;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário;
- V – desvio de finalidade dos bens eventualmente cedidos por ocasião da celebração de acordos de cooperação técnica.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Do Registro de Inadimplência

Art. 22 - O Órgão Público efetuará o registro da entidade pactuante, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação da entidade pactuante e o decurso do prazo previsto no § 3º do art. 20, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Parágrafo Único - Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e a entidade pactuante será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do caput.

Da Comissão Técnica de Formalização e Execução de Instrumentos de pactuação

Art. 23 - A Administração Municipal, mediante portaria, nomeará, no mínimo, três servidores, para compor a Comissão Técnica de Formalização e Execução de Instrumentos de pactuação, a qual poderá ser exercida pela Comissão Permanente de Licitações, a qual ficará responsável pela formalização dos atos administrativos necessários à constituição das obrigações impostas, bem como será responsável por:

I – Avaliar e aprovar os planos de trabalho, com suas respectivas cláusulas condicionantes da execução dos Instrumentos de pactuação;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



- II – Avaliar a aprovar as condições técnicas, jurídicas e econômicas das entidades privadas sem fins lucrativos, como forma de garantir a execução do plano de trabalho;
- III – Emitir parecer sobre a regularidade do processo, após apreciação e opinião formalizada em parecer jurídico, o qual deverá ser encaminhado para homologação junto à autoridade administrativa superior;
- IV – Após assinatura do instrumento de pactuação, fiscalizar a execução do mesmo, atestando o cumprimento das obrigações impostas;
- V – Julgar as prestações de contas dos instrumentos de pactuação;
- VI – Instaurar processo administrativo e tomada de contas especial, para apurar eventuais infrações e descumprimentos dos termos de instrumentos de pactuação, bem como aplicar as eventuais sanções que forem necessárias.

DA GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO

Art. 24 - A gestão do instrumento de pactuação será responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal titular da Secretaria que vier a ser responsável pelo Plano de Trabalho, objeto do instrumento de pactuação, o(a) qual será a autoridade competente para:

- I – Autorizar a execução do Plano de Trabalho;
- II – Emitir termo de ateste da execução do Plano de Trabalho, parcial ou total, com a indicação dos respectivos valores executados e autorizar o repasse financeiro aos pactuantes;
- III – Realizar as diligências e notificações administrativas necessárias, direcionadas aos pactuantes, para garantir o integral cumprimento das obrigações impostas nos termos de instrumentos de pactuação;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
 Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



IV – Realizar o relatório final de cumprimento das obrigações dos termos de instrumentos de pactuação e encaminhar à Comissão Técnica de Formalização e Execução de Instrumentos de pactuação, para fins de julgamento da prestação de contas;

V – Realizar relatórios de execução, quanto ao cumprimento das obrigações dos termos de instrumentos de pactuação e encaminhar à Comissão Técnica de Formalização e Execução de Instrumentos de pactuação, para fins de abertura de processo administrativo para apurar eventuais infrações aos termos de instrumentos de pactuação.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Administração manterá o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas junto ao Portal da Prefeitura de São João do Cariri (PB), com a relação das entidades privadas sem fins lucrativos, associações e cooperativas, entidades impedidas de celebrar instrumentos de pactuação e acordos de cooperação técnica com a Administração Pública Municipal.

Art. 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as alterações da Lei nº 820/2025 - PPA – Plano Plurianual, para o período 2026-2029, para atender as despesas constantes na presente proposta orçamentária e que possa contemplar os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 2026.

Art. 27 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 796/2025 que dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender aos objetivos e metas constantes na presente proposta orçamentária.

Art. 28 - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 821/2025, que dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeiturasaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Art. 29 - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de CRÉDITO ESPECIAL a LOA/2026, no montante de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), destinados a reforçar as despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.400	SECRETARIA DE SAÚDE		
10 301 2005 2013	GERIR AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.50.43 101	SUBVENÇÕES SOCIAIS – EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA		297.000,00
3.3.50.43 102	SUBVENÇÕES SOCIAIS – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL		20.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
3.3.50.43 99	SUBVENÇÕES SOCIAIS		200.000,00
600	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
3.3.50.43 99	SUBVENÇÕES SOCIAIS		200.000,00
TOTAL			717.000,00

Art. 30 - Constituem fontes de recursos para atender a cobertura e execução do presente crédito especial:



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @ prefeituradesaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



I - A **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.400	SECRETARIA DE SAÚDE		
10 302 2005 1008	CONSTRUIR, AMPL. E RECUP. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
4.4.90.51 101	OBRAS E INSTALAÇÕES-EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA		57.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.400	SECRETARIA DE SAÚDE		
10 302 2005 1061	AMPLIAÇÃO DA POLICLINICA PARA ATENDER O SAMU		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
4.4.90.51 101	OBRAS E INSTALAÇÕES-EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA		90.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.400	SECRETARIA DE SAÚDE		
10 301 2005 2013	GERIR AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.90.39 101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA-EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA		60.000,00



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
 Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeituradesaojoaodocariri
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

LEIS – LEI Nº 839/2026 - "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL ...



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.400	SECRETARIA DE SAÚDE		
10 301 2008 2016	MANTER A FARMÁCIA BÁSICA – ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.90.30 101	MATERIAL DE CONSUMO-EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA		90.000,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.000	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
12 392 2006 1050	ADQUIRIR INSTRUMENTOS MUSICAIS		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
4.4.90.52 102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL		20.000,00

II - O **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** verificado no exercício de 2026, com as seguintes fontes de recursos:

Outras Transferências de Instrumentos de pactuação ou Instrumentos Congêneres da União	700	200.000,00
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600	200.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeituradesaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

LEIS – LEI Nº 839/2026 - “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL ...



Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 08 de junho de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOAQUIM DE
LUCENA PEREIRA:75321491453

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054  gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ
Código: 20260609121358 Data/Hora: 09/06/2026 12:18:33



DIÁRIO OFICIAL **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB** **PODER LEGISLATIVO**

ALBERTO GAUDENCIO DE QUEIROS
PRESIDENTE

DANILO LUIS
VICE-PRESIDENTE

ALISSON DA SILVA FARIAS
1º SECRETÁRIO

JOSE ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.